



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.506 de 04 DE MARÇO DE 2011.

- Dispõe sobre a criação de cargo e vagas no quadro da Prefeitura Municipal de Tatuí, e dá outras providências.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Tatuí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada de conformidade com a legislação em vigor, no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tatuí, o cargo público e vagas na respectiva referência, conforme tabela abaixo:

Cargo	Vagas	Referência
Guarda-Vidas	05	H
Atribuições		
<ul style="list-style-type: none">• Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentando para as atitudes dos banhistas, a fim de prevenir acidentes;• Orientar adequadamente os que não sabem nadar quando estão na piscina;• Prestar assistência devida providenciando socorros médicos ou remoção de acidentado, quando necessário;• Observar e cooperar nas aulas de natação que estão sendo realizadas;• Praticar periodicamente exercícios de natação e mergulho;• Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;• Desenvolver suas atividades, aplicando normas e procedimentos de biossegurança;• Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos e materiais peculiares ao trabalho, bem como dos locais, confiados a sua guarda;• Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério do supervisor;• Participar de palestras de informação sobre acidentes em piscinas e técnicas de salvamento;• Verificar periodicamente as condições do estado de conservação dos materiais de salvamento;• Participar da formação de recursos humanos na sua área de atuação, realizando treinamento;• Colaborar com os técnicos de sua área de atuação, na realização de relatórios;• Desempenhar com zelo e com presteza as missões que lhe forem confiadas;• Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;• Comunicar com antecedência quando por motivo de força maior se encontrar impedido de comparecer ao setor ou a qualquer ato de serviço;• Guardar absoluto sigilo sobre assuntos, despachos, decisões ou providências do setor.		



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP
Fone: (15) 3259-8400 / Fax: (15) 3251-5174 – CEP 18.270-900

LEI MUNICIPAL Nº 4.506 de 04 DE MARÇO DE 2011.

§ 1º A investidura no cargo será feita após aprovação em Concurso Público de provas e títulos, conforme dispõe o item II do artigo 37, da Constituição Federal.

§ 2º As contratações dos aprovados em Concurso Público, serão efetuadas pelo Regime Jurídico Estatutário.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 04 de março de 2011.

LUIZ GONZAGA VIEIRA DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL

Aniz Eduardo Boneder Amadei
Secretário de Governo e Negócios Jurídicos

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 04/03/2011.
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 088/2011, da Câmara Municipal de Tatuí)